



# Câmara Municipal de Paraguaçu - MG

Rua José Bueno, 20 - Centro - Fones: (35) 3267-1495 / 3267-2036  
CEP 37120-000 - Paraguaçu - Minas Gerais  
www.camaradeparaguacu.mg.gov.br  
CNPJ 07.480.746/0001-99

## PROJETO DE LEI Nº. 056/2023

**“Dá nova redação ao Artigo 2º da Lei nº 2.632 de 4 de julho de 2023 e dá outras providências.”**

A Câmara Municipal de Paraguaçu, por intermédio dos membros da Mesa Diretora, estabelece:

**Art. 1º.** O Art. 2º da Lei nº 2.632 de 4 de julho de 2023 passa a vigorar com as seguintes disposições:

**“Art. 2º.** Será recurso para a abertura do crédito supra a redução parcial das seguintes dotações orçamentárias:

01.001.001.01.031.0001.2501 – Manutenção da Câmara Municipal

3.3.90.36 – Outros serviços de terceiros – Pessoa física R\$ 20.000,00

01.001.001.01.031.0001.2506 – Realização Concurso Público

3.3.90.39 – Outros serviços – Pessoa Jurídica R\$ 12.400,00”

**Art. 2º** - Ficam inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 2.632/2023.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação em quadro próprio.


Paraguaçu/MG, 09 de outubro de 2023.

RECEBIDO em DATA - 09/10/2023- HORA-5:11:00 PM GLEITON Recebido por	Protocolo N.º 630/2023 Origem: MESA DIRETORA E CORREGEDOR Entregue por: GISELE Discriminação: PROJETO DE LEI 056/2023
--	--

**Edmar Tavares**  
Presidente

**André Romão Nasser**  
Vice-Presidente

**Luiz Antônio Correia**  
1º Secretário

  
**Ângela Maria Prado Mignacca**  
2ª Secretária

**Claudiney Gonçalves Camargo**  
Corregedor



# Câmara Municipal de Paraguaçu - MG

Rua José Bueno, 20 - Centro - Fones: (35) 3267-1495 / 3267-2036  
CEP 37120-000 - Paraguaçu - Minas Gerais  
www.camaradeparaguacu.mg.gov.br  
CNPJ 07.480.746/0001-99

## JUSTIFICATIVA:

O Projeto de Lei nº 056/2023 tem por finalidade dar uma nova redação ao Art. 2º da Lei nº 2.632 de 4 de julho de 2023. A proposição busca a inserção de uma nova dotação orçamentária, uma vez que a dotação de redução lançada na referida lei não se mostra suficiente para suplementar a abertura de crédito especial necessária.

A necessidade de promover ajustes no orçamento é uma prática essencial para a gestão eficaz dos recursos públicos, permitindo a adequação às demandas emergentes e a garantia da continuidade de serviços essenciais.

Portanto, o Projeto de Lei nº 056/2023 visa corrigir uma lacuna no orçamento, assegurando que os recursos necessários estejam disponíveis para suplementar a abertura de crédito especial necessária, sem comprometer o equilíbrio fiscal e respeitando as normas legais vigentes.

Agradecemos antecipadamente pelo apoio dos honoráveis membros desta Casa para a aprovação deste Projeto de Lei, que contribuirá para a eficiência na gestão dos recursos.

Assim, esperando haver justificado o interesse e a conveniência de aprovação deste projeto, solicitamos o apoio dos Nobres Edis.

**Edmar Tavares**  
Presidente

**André Romão Nasser**  
Vice-Presidente

**Luiz Antônio Correia**  
1ª Secretário

  
**Ângela Maria Prado Mignacca**  
2ª Secretária

**Claudiney Gonçalves Camargo**  
Corregedor